



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA EXTENSÃO AÇÕES COMUNITÁRIAS - PROEAC**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 97/2019 - PROEAC (11.02.30)
(Identificador: 202005456)**

Nº do Protocolo: 23125.023705/2019-11

Macapá-AP, 26 de Agosto de 2019.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

CC:

DIREÇÃO GERAL CAMPUS BINACIONAL - DIRG/CAMPUS BINACIONAL

CAMPUS MAZAGÃO - CAMPMZG

Título: NOVAS REGRAS DO BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

CONSIDERANDO a portaria nº 389 de 2013, que institui o Programa Bolsa Permanência do MEC, atribuindo em seu art. 12, Parágrafo único, autonomia as universidades Federais. Há de se resaltar que o art. 14, II, estabelece como requisito para pagamento das bolsas, "o desempenho acadêmico do bolsista tenha sido informado pelo Pró-reitor (...)"; e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº, de 9 de maio de 2013, em seu Título II, art. 8º, que permite a suspensão ou cancelamento de pagamento, quando observar incorreções ou mediante a solicitação do gestor do programa; e
CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, no item 2 : "(...) a homologação das bolsas permanência pelo Pró-reitor será precedida de resposta a um questionário contendo 6(seis) perguntas envolvendo situação dos bolsistas perante o programa de Bolsa Permanência."; e
CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 10/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, no item 4 que trata da responsabilidade da IFES no âmbito do Programa Bolsa Permanência do MEC; e
CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 10/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, no item 10 que aqui subscreve: "(...), importante observar que, de acordo com o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência, a instituição federal de ensino superior é responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria de criação do Programa e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, inclusive, no que diz respeito à reparação de prejuízos causados ao Erário..."; Mediante ao que fora supra citado, apartir do mês de Outubro do ano corrente, a Coordenação tem até o dia 30 de cada mês para enviar um relatório de frequência do acadêmico beneficiário do Programa Bolsa permanência do MEC e no final de cada semestre,deverá ser encaminhado um relatório de rendimento/desempenho acadêmico.

Atenciosamente,

(Autenticado em 26/08/2019 15:21)
JOAO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 2307705

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **43de8027bf**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP